

PARECER

DESPACHO

Relatório Final

Em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com o objetivo de analisar as contestações dos concorrentes em sede de audiência prévia, e finalmente propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Ref.ª do Concurso: n.º 2/2018-CP-DLM	Data da sessão: 29/03/2018
Anúncio: II Série do Diário da República n.º 50 – Anúncio de procedimento n.º1372/2018 de 12 de março de 2018	
Designação do Júri: Despacho do Exmº Senhor Presidente de 05 de março de 2018	
Membros designados para integrarem o júri: Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão DAAE Helena Margarida Pires Pinheiro, Técnico Superior DAAE Carlos Alexandre Paiva Chaves, Técnico Superior DAAE	
Objeto da contratação: “Aquisição de serviços para manutenção e tratamento de diversos espaços verdes”	
Valor Base de Concurso: 102.924,45€ com exclusão de IVA.	
Prazo de execução: Nove meses (09 meses)	

I – Análise das contestações apresentadas em sede de audiência prévia:

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia escrita.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Não foi apresentada qualquer contestação.

Face ao que foi referido anteriormente, mantêm-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, é a seguinte:

II-Ordenação das propostas – Adjudicação definitiva

Propostas		Pontuação Final	Classificação
A	Mata Verde Estudos e Projetos, Lda	50,00	1º

III– Adjudicação e formalidades complementares

i) Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Mata Verde Estudos e Projetos Lda., ter ficado classificado em 1.º lugar, o Júri deliberou propor que o serviço lhe seja adjudicado pela quantia de **102.924,45 € €** mais IVA a taxa legal em vigor.

ii) Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e conforme o previsto no caderno de encargos.

iii) Contrato escrito

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final” e Minuta de Contrato.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, conjugado com, o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 106º do CCP, é competência do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e representação do Município na outorga do contrato.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;
- Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

O Júri

Orlando António Sousa Gomes
Helena Margarida Pires Pinheiro
Carlos Alexandre Paiva Chaves